



PROCESSO Nº TST-Ag-Emb-Ag-AIRR-11293-73.2016.5.03.0138

ACÓRDÃO
(SDI-1)
GMHCS/rqr

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS. DECISÃO AGRAVADA PAUTADA NA SÚMULA 353 DO TST. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. NÃO CONHECIMENTO. INTUITO PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A parte agravante não impugna o fundamento da decisão agravada, qual seja, a Súmula 353 do TST, a atrair a aplicação da Súmula 422, I, do TST. **2.** Caracterizado o intuito manifestamente protelatório do recurso, impõe-se a aplicação de multa.
Agravo não conhecido, com aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-Emb-Ag-AIRR-11293-73.2016.5.03.0138**, em que são Agravantes **RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS** e é Agravado **BENEDITO DOS SANTOS**.

Contra a decisão proferida no âmbito da Presidência da Eg. Segunda Turma, mediante a qual denegado seguimento ao seu recurso de embargos, os executados interpõem agravo.

Com contrarrazões.

Feito não remetido ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

O presente recurso não merece ser conhecido, pois não atendido o pressuposto de admissibilidade atinente à dialeticidade.

Com efeito, o recurso de embargos teve seu seguimento denegado por óbice da Súmula 353 do TST.



PROCESSO Nº TST-Ag-Emb-Ag-AIRR-11293-73.2016.5.03.0138

E, no presente agravo, limitam-se os executados a renovar as razões veiculadas no recurso de embargos, relativas aos benefícios da justiça gratuita. Não impugnam, contudo, os fundamentos da decisão agravada, concernentes ao cabimento do recurso de embargos.

Aplicável, pois, à hipótese, o entendimento cristalizado no item I da Súmula 422 do TST ("*Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida*").

Em face do exposto, configura-se manifestamente protelatório o presente recurso, consoante disposto no inciso VII do artigo 80 do CPC, o que autoriza a imposição da multa prevista no artigo 81 do CPC, de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa.

Em reforço ao aqui decidido, colho precedentes desta Subseção I Especializada em Dissídios Individuais:

"AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO AGRAVADA PROFERIDA POR PRESIDENTE DE TURMA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 353 DO TST. RECURSO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422, I, DO TST. NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do entendimento contido no item I da Súmula nº 422 do TST, não se conhece do recurso 'se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida'. Nesse cenário, verifica-se que a Parte não impugna, tampouco tangencia o fundamento adotado pela decisão proferida pela Presidência da 2ª Turma, qual seja, aplicabilidade, à hipótese, do óbice previsto na Súmula 353 do TST. Impende ressaltar que o recurso interposto deve atacar a decisão recorrida com os fundamentos de fato e de direito, conforme disposto no artigo 514, II, do Código de Processo Civil. Assim, cabia à Agravante refutar os fundamentos adotados no despacho. O que, de fato, não ocorreu. Incide, portanto, o óbice previsto na Súmula 422, I, do TST, a inviabilizar o conhecimento do agravo. Deste modo, impõe-se a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015. Precedentes. Agravo de que não se conhece, com aplicação de multa" (Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 201800-19.2009.5.04.0781 Data de Julgamento: 10/11/2022, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 18/11/2022).

"AGRAVO. EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DOS EMBARGOS ESTRIBADA EM ÔBICE DE NATUREZA PROCESSUAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 353 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. NÃO CONHECIMENTO DO APELO. MULTA. Nos termos do disposto no item I da Súmula nº 422 desta Corte superior, "não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os



PROCESSO Nº TST-Ag-Emb-Ag-AIRR-11293-73.2016.5.03.0138

fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida". Imprescindível, portanto, que a parte deduza, em sede de Agravo, argumentos que se contraponham aos fundamentos deduzidos na decisão agravada. À míngua de impugnação específica do fundamento de índole processual adotado pela Exma. Ministra Presidente da Turma como óbice à admissão dos Embargos - qual seja, a incidência da Súmula n.º 353 do TST - , não se conhece do Agravo, com aplicação de multa" (Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11170-91.2018.5.15.0002 Data de Julgamento: 06/10/2022, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 14/10/2022).

"AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. DECISÃO DO PRESIDENTE DA TURMA QUE DENEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS DOS EXECUTADOS DIANTE DO ÔBICE DA SÚMULA Nº 353 DESTE TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. Em atenção ao princípio da dialeticidade ou discursividade dos recursos, cabe ao agravante questionar os fundamentos específicos declinados na decisão recorrida. Se não o faz, como na hipótese dos autos, considera-se desfundamentado o apelo. Incide na espécie a Súmula nº 422, I, do TST. Por outro lado, diante da correta aplicação do óbice contido na Súmula nº 353 desta Corte, impõe-se a multa prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Agravo interno não conhecido" (Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10282-51.2020.5.03.0111 Data de Julgamento: 22/09/2022, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 30/09/2022).

Com base nesses fundamentos, **não conheço** do agravo, aplicando à parte agravante a referida multa do 81 do CPC.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sob o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.

Brasília, 23 de março de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

HUGO CARLOS SCHEUERMANN
Ministro Relator